

AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/2025,

de 07 de MAIO de 2025.

“DISPÕE de UTILIDADE PÚBLICA, o CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”, em Alvorada do Norte, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, o *CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”*, denominado com o nome fantasia de GRUPO QUEBRA CATRACA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.582.987/0001-01, constituída no dia 09 de agosto de 2023, com sede administrativa na Rua São José, S/Nº, Quadra 06, Lotes 17/18, bairro Vila Buqueirão, CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Art.2º- O *CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”*, de Alvorada do Norte (GO), tem por objetivos principais, os listados abaixo:

I – Difundir e incentivar a cultura do uso da bicicleta, como um eficaz meio de transporte e lazer, não agressivo e não poluente que se integra ao conceito de sociedade sustentável, garantido a qualidade de vida nos centros urbanos e rurais;

II – Capacitar-se nos conhecimentos relativos à mobilidade urbana sustentável, para orientar e propor soluções sustentáveis ao poder público;

III – Promover a integração harmônica da bicicleta ao sistema viário da região, objetivando uma opção de transporte de bicicleta em condições de segurança e o atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada ao sistema municipal de transportes;

IV – Difundir os conceitos de condução segura aos ciclistas através, cursos, colóquios, apostilas, treinamentos e palestras em escolas e empresas.

Art.3º- À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 4º- A Entidade deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano:

I - Relatório anual de atividade;

II - Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no Estatuto se houver;

IV - Ficha cadastral atualizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2023/2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO